



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 06.044-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.086

de 25 de março de 1994

Autoriza pagamento de multa, correção monetária e juros de mora.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento de multas e correção monetária, bem como juros de mora, sobre as contas de luz, telefone, INSS, FGTS e de faturas vencidas, quando o erário municipal não contar com os recursos necessários para efetuar o pagamento na data do vencimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao exercício de 1993.

Prefeitura Municipal de Tombos, 25 de março de 1994.

Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães
Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães
- Prefeito Municipal -